



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

---

PARECER DA COMISSÃO

**PARECER Nº /2024**

**PARECER DA COMISSÃO DE  
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO  
PROJETO DE EMENDA Nº. 26/2024.**

**I - Relatório:**

Foi encaminhado para análise e parecer desta Comissão, nos termos do Regimento Interno deste Legislativo Municipal, a presente proposição.

Projeto de Emenda nº 26/2024, de autoria do Vereador Leonardo da Silva Mendes – Leandro do Chiquito, que se trata de uma emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 140/2024, de autoria do Poder Executivo, que estima a receita e fixa a despesa do município de Parauapebas para o exercício de 2025 e dá outras providências.

O Projeto veio devidamente acompanhado de sua justificativa, foi devidamente protocolado junto à Diretoria Legislativa da Câmara de Parauapebas, de forma eletrônica em 14 de outubro de 2024, através do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL, seguindo todos os procedimentos regimentais necessários.

Além disso, a proposição foi encaminhada à Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo, para análise e parecer prévio, verificando os aspectos legais e regimentais necessários e após análise, opinou pela continuidade do rito legislativo.

**II – Voto do Relator:**

O Projeto de Emenda nº 26/2024, foi encaminhado a este relator para análise e parecer.

O Projeto visa alterar o artigo 8º do Projeto de Lei nº 140/2024, proposto pelo Executivo, que estabelece a Lei Orçamentária Anual (LOA) de Parauapebas para 2025. O objetivo central da emenda é, retirar a inconsistência matemática, ao reduzir o limite autorizado para abertura de créditos adicionais suplementares, de 49% para 15% da



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

---

despesa total fixada. Esta alteração é fundamentada na preocupação com o equilíbrio orçamentário e no reforço da função fiscalizadora do Legislativo sobre as despesas públicas.

A Constituição Federal, em seu artigo 165, § 8º, e a Lei nº 4.320/64, no artigo 43, norteia a legislação orçamentária e a abertura de créditos suplementares, mas preveem que essa prática esteja alinhada ao planejamento orçamentário. A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) complementa essa exigência ao impor que a autorização para suplementações seja feita de forma moderada e com justificativas detalhadas. A Emenda Modificativa nº 026/2024 atende a essas normas ao propor um limite mais adequado para suplementação, evitando comprometimentos ao planejamento financeiro municipal e respeitando o princípio da previsibilidade fiscal.

O limite original de 49% para créditos suplementares é elevado, e, segundo o parecer desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o proponente, retira do Legislativo uma parcela significativa de controle sobre a execução do orçamento. A limitação menor de suplementação é recomendada, ao se enfatizar a importância de um planejamento financeiro mais realista e restritivo para garantir transparência e responsabilidade. Além disso, a redução do percentual para 15% permitirá ajustes orçamentários necessários sem desvirtuar a proposta aprovada.

A Emenda nº 026/2024 é redigida de maneira clara e objetiva, com foco exclusivo na alteração do índice de suplementação, mantendo coerência com as exigências de técnica legislativa.

Portanto, ante o exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE EMENDA Nº. 26/2024**.

É o parecer do relator.

Sala das Comissões, em 11 de novembro de 2024.



---

Relator(a)



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

---

### III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, ante o exposto, opina pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE EMENDA Nº. 26/2024**.

Sala das Comissões, em 11 de novembro de 2024.



---

**Elias Ferreira de Almeida Filho**  
*Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação*



---

**Luiz Alberto Moreira Castilho**  
*Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação*



---

**Elvis da Silva Cruz - Zé do Bode**  
*Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação*